



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.185, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Adoção de Espaços Públicos por empresas privadas no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Tatuí, permitindo que empresas privadas, associações e outras entidades legalmente constituídas adotem e realizem a manutenção de praças, parques, jardins, ruas, centros esportivos, culturais e demais espaços públicos, com o compromisso de manutenção, conservação e melhorias.

Art. 2º A adoção poderá incluir os seguintes serviços, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamento:

- I-** Limpeza e conservação do espaço público adotado;
- II-** Poda de árvores e manutenção da vegetação;
- III-** Pequenos reparos e manutenção de equipamentos existentes;
- IV-** Instalação de mobiliário urbano e melhorias na infraestrutura;
- V-** Decoração e embelezamento do local, especialmente em datas comemorativas;
- VI-** Realizar melhorias estruturais, como reformas de bancos, iluminação, paisagismo e outros;
- VII-** Implementar ações sociais ou culturais aberta à comunidade, se for o caso;
- VIII-** Respeitar a legislação ambiental e urbanística vigente.



LEI MUNICIPAL Nº 6.185, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Parágrafo único. Todas as melhorias que influenciem em alteração estrutural, deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Município.

Art. 3º As empresas, associações ou entidades interessadas deverão firmar termo de cooperação com o Município, que conterà:

- I- A especificação do espaço público a ser adotado;
- II- O plano de manutenção melhorias a serem realizadas;
- III- O prazo de vigência da adoção;
- IV- As responsabilidades e deveres do adotante;
- V- As contrapartidas e direitos concedidos pelo Município.

Art. 4º A empresa ou entidade que adotar um espaço público poderá ter como contrapartidas:

- I- Direito a divulgar sua participação no Programa mediante a instalação de placas informativas no local adotado, contendo a identificação da empresa ou entidade, respeitando dimensões, modelos e regras definidas pela administração pública;
- II- Prioridade em participar de eventos e campanhas promovidos pela Prefeitura;
- III- Reconhecimento público da parceria por meio dos canais oficiais do Município;
- IV- Certificação e reconhecimento público pela participação no programa;
- V- Divulgação em meios oficiais do Município;
- VI- Outras formas de incentivo a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.185, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Art. 5º O Município, por meio dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento dos termos firmados e poderá, a qualquer momento, rescindir a cooperação em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo as regras para o chamamento público ou procedimento diverso de escolha imparcial, responsabilização dos adotantes por danos causados, bem como de mais temas pertinentes a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 047/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz